

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 008/2020

Dispõe sobre medidas obrigatórias para o funcionamento do Mercado de Flores durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que determina a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá providências complementares";

Considerando o Decreto 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os requerimentos dos permissionários desta Central, por meio da APROCCAMP, expondo suas dificuldades financeiras e solicitando a retomada das atividades do Mercado de Flores;

Considerando o intento da administração da Ceasa Campinas junto à Prefeitura Municipal de Campinas para minimizar os impactos decorrentes da atual pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) aos nossos permissionários;

Considerando a determinação de reabertura do Mercado de Flores pela Prefeitura Municipal de Campinas, de 05 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.857 de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas obrigatoriamente pelos estabelecimentos de serviços essenciais em funcionamento no Município de Campinas;

A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Disciplinar o funcionamento do Mercado de Flores durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), devendo o permissionário e as áreas competentes adotarem as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

- I - Reduzir a equipe de atendentes para 1/3, por permissionário, utilizando-se de rodízio entre os funcionários, se necessário;
- II – Obrigatório o uso de máscaras;
- III - Disponibilizar álcool gel para o público presente;
- IV - Promover distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, observando-se a demarcação de solo;
- V - Impedir aglomeração de pessoas ou concentração de grupos;
- VI - Promover controle no acesso de pessoas e veículos, sendo reduzido para 1/3 da capacidade total a entrada de veículos, admitindo-se no máximo duas pessoas em seu interior;
- VII - Impedir acesso de pedestres pela área do estacionamento externo, sendo permitido apenas pela Portaria 06, fixando o máximo de 100 pedestres e duas pessoas por grupo familiar;
- VIII - Limitar o número de pessoas no interior do Pavilhão MF, fixando a permanência de no máximo 700 pessoas;
- ~~IX – Impedir o acesso de crianças e maiores de 60 anos.~~
- IX - Recomendar aos maiores de 60 anos, crianças e pessoas que se enquadram no grupo de risco, que cumpram as medidas de isolamento e não ingressem no Mercado de Flores para proteção pessoal, conforme orientações dos órgãos de saúde. (Redação dada pela Resolução de Diretoria nº 013/2020).


**Parágrafo único:** Recomenda-se adoção de todas as medidas complementares de higiene e saúde que se fizerem necessárias.

**Artigo 2º:** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 06 de maio de 2020.

  
**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

  
**CLAUDINEI BARBOSA**  
**DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL**